

**Prestação de contas, relativas
a 2022 e 2023, pela ASCIG
- Associação Sócio Cultural
da Ilha Graciosa**

(Apuramento de responsabilidade financeira)

RELATÓRIO N.º 02/2025 – FS/SRATC



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 02/2025 – FS/SRATC

Auditoria à prestação de contas, relativas a 2022 e 2023, pela ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa (Apuramento de responsabilidade financeira)

Ação n.º 25/D192-ARF2

Aprovação: 10-04-2025

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente Relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação	6
2. Natureza, âmbito, objetivos e metodologia	6
2.1. <i>Natureza e âmbito</i>	6
2.2. <i>Objetivos e metodologia</i>	7
3. Condicionantes e limitações	7
4. Contraditório	8

PARTE II ENQUADRAMENTO

5. Caraterização da entidade auditada	9
5.1. <i>Constituição e objeto</i>	9
5.2. <i>Órgãos sociais e recursos humanos</i>	9
5.3. <i>Financiamento</i>	11
6. Regime legal da prestação de contas ao Tribunal e responsabilidade sancionatória pelo incumprimento das obrigações associadas	12

PARTE III OBSERVAÇÕES

7. Factos apurados	14
7.1. <i>Prestação das contas relativas a 2022</i>	14
7.2. <i>Prestação das contas relativas a 2023</i>	15
8. Eventual responsabilidade sancionatória	17

PARTE IV CONCLUSÕES

9. Principais conclusões	19
10. Vista ao Ministério Público e assessores	20
Decisão	21
Conta de emolumentos	22
Ficha técnica	23
Anexo	24

Resposta dada em contraditório	24
Apêndices	26
I – Legislação citada	27
II – Índice do dossiê corrente	28

Índice de quadros

Quadro 1 – Composição, competências e funcionamento dos órgãos sociais da ASCIG..	10
Quadro 2 – Constituição dos órgãos da ASCIG – 2022 e 2023.....	10
Quadro 3 – Origem dos rendimentos da ASCIG – 2022 e 2023	11
Quadro 4 – Infrações geradoras de responsabilidade sancionatória	13
Quadro 5 – Prestação de contas ao Tribunal pela ASCIG	17

Siglas e abreviaturas

- ASCIG — ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa
- cf. — confrontar
- doc. — documento
- doc.^{os} — documentos
- INTOSAI — *International Organization of Supreme Audit Institutions*
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- n.^o — número
- n.^{os} — números
- SNC - ESNL — Sistema de Normalização Contabilística – Entidades do Setor Não Lucrativo
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
- ss. — seguintes

Sumário

O que auditámos?

O presente relatório contém os resultados da auditoria à falta da prestação de contas, relativas a 2022, pela ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa (Apuramento de responsabilidade financeira).

A realização da ação envolveu, também, a apreciação de factos relacionados com o processo de prestação das contas relativas ao exercício de 2023.

A auditoria foi desenvolvida em cumprimento do programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2025.

O que concluímos?

- No decurso da ação, a ASCIG remeteu ao Tribunal os documentos de prestação de contas relativos a 2022, ultrapassando largamente o prazo legalmente fixado.
- Os documentos de prestação de contas relativos a 2023 também foram enviados extemporaneamente.
- O atraso registado na prestação das contas de 2022 e de 2023, pela ASCIG, é suscetível de gerar responsabilidade sancionatória, a apurar em processo autónomo de multa.
- Porém, verificando-se que se encontram reunidas as condições para que possa vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade sancionatória, com fundamento no n.º 9 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, considerou-se que não se justifica a abertura daquele processo.

Atendendo à atempada prestação de contas, relativamente à gerência do ano de 2024, não são formuladas recomendações.

ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – AUDITORIA – CULPA – FALTA INJUSTIFICADA DE REMESSA DE CONTAS AO TRIBUNAL – INFRAÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROCESSO AUTÓNOMO DE MULTA – RELEVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA – RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA – SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC)

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e fundamento da ação

- 1 No âmbito dos procedimentos de controlo de entrada das contas no Tribunal, apurou-se que a ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa (doravante, designada por ASCIG ou por Associação) se encontrava em situação de incumprimento relativamente aos exercícios de 2022 e de 2023¹, não tendo prestado as respetivas contas.
- 2 Por despacho de 01-08-2024, foi determinada a realização de auditoria para apuramento da eventual responsabilidade financeira, a inscrever no plano de ação do ano seguinte².
- 3 Em consonância, a ação consta do programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2025³.
- 4 Ao nível do [Plano Estratégico Trienal do Tribunal de Contas para 2023-2025](#), a auditoria enquadra-se no objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos e o seu controlo tempestivo e sistemático*, e no eixo prioritário 2.7 – *Obter maior eficácia no apuramento de eventuais infrações financeiras e na efetivação da sua responsabilidade*.

2. Natureza, âmbito, objetivos e metodologia

2.1. Natureza e âmbito

- 5 Em conformidade com o Plano Global da Auditoria, aprovado por despacho de 14-01-2025⁴, a ação tem a natureza de auditoria de conformidade orientada para o apuramento da responsabilidade financeira decorrente da falta de prestação de contas, relativas a 2022, pela ASCIG, nos termos do n.º 7 do artigo 52.º da LOPTC.
- 6 A realização da ação envolve, ainda, a apreciação dos factos relacionados com o atraso registado na prestação das contas da Associação relativas a 2023.
- 7 A entidade auditada é a ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa.

¹ Cf. Informação n.º 89-2024 - ST, de 23-07-2024 (doc. I.01.01.02).

² O despacho foi exarado na Informação n.º 89-2024 - ST, de 23-07-2024 (cf. doc. I.01.01.02).

³ O programa anual foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, sob o n.º [1/2024](#), e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 243, de 17-12-2024, sob o n.º [2/2024](#).

⁴ Exarado na Informação n.º 12/2025-DAT-UAT IV, de 13-01-2025 (doc. I.02.01.01).

2.2. Objetivos e metodologia

8 A auditoria teve como objetivos:

- Verificar a existência de factos geradores de eventual responsabilidade financeira;
- Identificar, sendo o caso, os responsáveis pela prática de eventuais infrações financeiras.

9 A realização da ação compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do projeto do relatório, tendo sido realizada em consonância com os princípios e orientações do Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas, os quais são consistentes com os princípios e normas de auditoria de conformidade aprovados pela INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions*).

10 Na fase de planeamento, foram tidos em conta os factos apurados no âmbito dos procedimentos de acompanhamento da prestação de contas ao Tribunal⁵.

11 Na fase de execução procedeu-se à recolha dos elementos de prova⁶ e à descrição dos factos geradores de eventuais responsabilidades financeiras, incluindo a identificação do responsável, tendo como critério o regime legal aplicável.

12 Face aos elementos disponíveis, não se justificou a realização de trabalhos de campo.

13 As verificações efetuadas sustentaram-se na legislação vigente à data dos factos, mencionada no [Apêndice I](#).

14 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e por uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Condicionantes e limitações

15 Não ocorreram situações condicionantes do trabalho de auditoria que justifiquem menção, sendo de destacar a disponibilidade manifestada e a pronta colaboração prestada pela entidade auditada.

⁵ Em especial, as informações n.ºs 71-2024-ST, de 18-06-2024 (doc. I.01.01.01) e 89-2024-ST, de 23-07-2024 (doc. I.01.01.02).

⁶ Cf. pastas I.03.01 («Correspondência expedida»), I.03.02 («Correspondência recebida») e I.04 («Documentos recolhidos»).

4. Contraditório

16 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos
artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à ASCIG e ao eventual responsável,
Bruno Alexandre Teixeira da Silveira, presidente do Conselho Executivo.

17 Foi obtida resposta da ASCIG.

18 As alegações apresentadas pela entidade auditada foram tidas em conta na elaboração do
Relatório.

19 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida
em contraditório encontra-se transcrita no Anexo ao presente Relatório.

PARTE II ENQUADRAMENTO

5. Caraterização da entidade auditada

5.1. Constituição e objeto

20 A ASCIG, com sede no concelho de Santa Cruz da Graciosa, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública em 03-06-2022⁷.

21 A escritura de constituição foi outorgada por sete pessoas singulares. Atualmente, a Associação conta com 15 associados, todos pessoas singulares⁸.

22 A ASCIG rege-se pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado⁹.

23 Tem por objeto¹⁰:

- a promoção de atividades das artes de espetáculo;
- a exploração de salas de espetáculo e atividades conexas;
- a projeção de filmes e vídeos;
- a promoção de atividades tauromáquicas;
- a realização de atividades de apoio à educação.

24 No exercício das suas atividades, a ASCIG coopera com os organismos públicos e privados «que possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos na área cultural, social e desportiva»¹¹.

25 O referencial contabilístico aplicável à entidade é o Sistema de Normalização Contabilística – Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL)¹².

5.2. Órgãos sociais e recursos humanos

26 Os órgãos sociais da ASCIG são a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal¹³.

⁷ A escritura foi publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II série, n.º 121, de 27-06-2022.

⁸ Cf. doc.ºs I.01.01.04 e I.01.01.08.

⁹ O regime jurídico das associações consta, no essencial, dos artigos 167.º a 184.º do [Código Civil](#).

¹⁰ Cf. artigo 2.º dos Estatutos (doc. I.01.01.05).

¹¹ *Idem*. Artigo 3.º.

¹² Cf. artigo 10.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 98/2015](#), de 2 de junho.

¹³ Cf. artigo 13.º, n.º 1, dos Estatutos (doc. I.01.01.05).

27 Destacam-se os aspetos mais relevantes, relativos à composição, competências e regras de funcionamento dos referidos órgãos sociais:

Quadro 1 – Composição, competências e funcionamento dos órgãos sociais da ASCIG

Órgãos sociais	Composição	Competências	Funcionamento
Assembleia Geral	Todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.	Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Executivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas do exercício.	A Assembleia Geral reúne até 31 de março de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório, balanço e contas do conselho executivo e o respetivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.
Conselho Executivo	Sete membros, que escolhem entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais	Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, e à Assembleia Geral, para votação, o relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência relativas ao exercício anterior.	O Conselho Executivo reúne uma vez por mês.
Conselho Fiscal	Três membros, que escolhem, entre si, o presidente.	Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do conselho executivo.	O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano e sempre que necessário.

Fonte: Estatutos da ASCIG (doc. I.01.01.05).

28 A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, cabendo-lhe, em particular, apreciar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Executivo¹⁴.

29 Os membros da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos trienais¹⁵.

30 No biénio 2022-2023, os órgãos da ASCIG tinham a seguinte constituição:

Quadro 2 – Constituição dos órgãos da ASCIG – 2022 e 2023

Órgão	Nome	Cargo
Assembleia Geral (mesa)	Eulália Fernanda Pais Aguiar	Presidente
	Fernando Rui Mendonça Correia	Secretário
	Magda Clarimundo Picanço Silveira	Secretário
Conselho Executivo	Bruno Alexandre Teixeira da Silveira	Presidente
	Marco Nuno Costa e Silva	Vice-Presidente
	Jéssica Teves Anjos	Tesoureira
	Daniel Lima da Silva	Secretário
	Luís Miguel Silva Correia	Vogal
	Cláudia Bettencourt Medina	Vogal
Conselho Fiscal	Rui Filipe Benjamim Melo	Vogal
	Marta Cristina Bettencourt Quadros	Presidente
	Eurico Manuel Cunha Silva	Vogal
	Carolina dos Santos Macieira	Vogal

Fonte: Ata Assembleia Geral n.º 2, de 04-06-2022 (doc. I.04.01.05).

31 Compete ao presidente do Conselho Executivo representar a ASCIG, em juízo e fora dele¹⁶.

¹⁴ Cf. artigo 21.º, alíneas b) e k), dos Estatutos (doc. I.01.01.05).

¹⁵ *Idem*. Artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1.

¹⁶ Cf. artigo 22.º, n.º 3, dos Estatutos (doc. I.01.01.05). Nas suas faltas e impedimentos, o presidente da Associação é substituído pelo vice-presidente ou por qualquer outro membro expressamente designado pelo presidente para o efeito.

32 De acordo com os elementos facultados, a ASCIG não dispõe de trabalhadores ao seu serviço¹⁷.

33 A organização da contabilidade da Associação ficou a cargo de empresa especializada¹⁸.

5.3. Financiamento

34 A ASCIG é financiada, designadamente, através de receitas provenientes das quotas e joias pagas pelos associados, das receitas obtidas em resultado de quaisquer iniciativas ou serviços prestados, dos donativos, subsídios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas e do produto de bens móveis ou imóveis ou direitos de propriedade¹⁹.

35 Tendo por base os elementos recolhidos, verificou-se que, em 2022 e em 2023, a Associação foi maioritariamente financiada pelo Município de Santa Cruz da Graciosa. Com efeito, nestes dois anos as verbas provenientes da Autarquia constituíram mais de 70% do total dos rendimentos reconhecidos, como se demonstra.

Quadro 3 – Origem dos rendimentos da ASCIG – 2022 e 2023

(em Euro e em percentagem)

Rendimentos	2022		2023	
	Valor	%	Valor	%
Vendas	56 765,66	20,7	48 402,24	17,8
Subsídios à exploração	206 800,00	75,4	209 200,00	76,8
Município de Santa Cruz da Graciosa	200 000,00	72,9	200 000,00	73,4
Região Autónoma dos Açores	6 800,00	2,5	9 200,00	3,4
Outros rendimentos	10 594,89	3,9	14 941,66	5,4
Total	274 160,55	100,0	272 543,90	100,0

Fonte: Relatório de gestão das contas consolidadas do Município de Santa Cruz da Graciosa (doc.ºs I.01.01.06 e I.01.01.07) e balancete analítico de 2023, da ASCIG (doc. I.01.01.17).

36 De acordo com a informação prestada pela entidade auditada²⁰, as verbas transferidas pelo Município de Santa Cruz da Graciosa destinaram-se a fazer face a despesas incorridas com a realização de espetáculos musicais e eventos taurinos integrados na festa concelhia («Festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres»²¹).

37 Naqueles dois anos, a ASCIG integrou o perímetro de consolidação do Município de Santa Cruz da Graciosa, que assumiu deter o controlo da entidade, por via da «capacidade de conseguir a sua cooperação na realização de objetivos próprios»²².

¹⁷ Cf. doc.ºs I.03.01.01 e I.04.01.01.

¹⁸ Cf. doc. I.04.01.13.

¹⁹ Cf. artigo 30.º dos Estatutos (doc. I.01.01.05).

²⁰ Cf. doc.ºs I.04.01.11 e I.04.01.12.

²¹ Em 2023, o evento foi declarado de interesse público (cf. [Despacho n.º 295/2023](#), de 24-02-2023).

²² Cf. artigo 75.º, n.º 5, alínea d), da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, e doc.ºs I.01.01.06 e I.01.01.07.

6. Regime legal da prestação de contas ao Tribunal e responsabilidade sancionatória pelo incumprimento das obrigações associadas

38 As entidades que integram os perímetros de consolidação das entidades obrigadas à prestação de contas consolidadas junto do Tribunal de Contas estão sujeitas ao dever de elaborar e prestar contas²³. Esta obrigação que encerra não só o dever de informação dos responsáveis pela utilização de dinheiros públicos, mas também o direito de a sociedade pedir contas pela administração e aplicação dos valores que foram colocados à sua disposição.

39 Nos termos legais, a obrigação de prestação de contas onera os responsáveis pela respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, os seus sucessores, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração²⁴.

40 As contas individuais são prestadas por anos económicos, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam²⁵ e são elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas (no caso, aplica-se a [Instrução n.º 1/2019-PG](#))²⁶.

41 As contas são prestadas mediante utilização da aplicação informática disponibilizada para o efeito em www.tcontas.pt, sendo, para tal, facultadas ao(s) titular(es) dos órgãos com competência para prestar a conta as credenciais de acesso à plataforma eletrónica²⁷.

42 Em casos excecionais, devidamente fundamentados e justificados, o Tribunal poderá autorizar a apresentação de contas em suporte de papel ou em formato digital, tendo por referência os documentos e modelos estabelecidos no n.º 1 do ponto II da referida Instrução n.º 1/2019-PG, de acordo com o referencial contabilístico aplicável²⁸.

43 Os responsáveis que não remetam as contas, em prazo, ao Tribunal de Contas deverão justificar a falta e proceder à entrega das respetivas contas, sob pena de incorrerem numa infração passível de gerar responsabilidade sancionatória, decorrente da falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal ou da sua remessa intempestiva e injustificada.

44 Destacam-se os aspetos essenciais do regime legal aplicável:

²³ Cf. artigo 51.º, n.º 2, alínea d), conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, da [LOPTC](#).

²⁴ Cf. artigo 52.º, n.º 1, da LOPTC.

²⁵ Sem prejuízo do disposto quanto ao prazo de envio das contas individuais das entidades públicas a que se refere o artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental (até 31 de março), na redação resultante da republicação feita pela [Lei n.º 41/2020](#), de 18 de agosto, alterada pela [Lei n.º 10-B/2022](#), de 28 de abril.

O prazo legal de remessa das contas ao Tribunal não é suscetível de prorrogação.

²⁶ Cf. artigo 52.º, n.ºs 1 e 6, da LOPTC.

²⁷ A utilização destas credenciais por pessoa diferente do(s) titular(es) dos órgãos constitui responsabilidade deste(s).

²⁸ Cf. n.º 3 do ponto V das referidas instruções.

Quadro 4 – Infrações geradoras de responsabilidade sancionatória

Factos ilícitos	Tipificação	Moldura sancionatória ²⁹	Responsáveis	Pressupostos para a relevação da responsabilidade	Meios para efetivação das responsabilidades
Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal	Infração financeira sancionatória	<ul style="list-style-type: none"> Limite mínimo: montante correspondente a 25 UC (2 550,00 euros); Limite máximo: montante correspondente a 180 UC (18 360,00 euros). 	<ul style="list-style-type: none"> Agente ou agentes da ação; Trabalhadores que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei. 	<ul style="list-style-type: none"> Negligência; Ausência de recomendação anterior; e Ausência de censura anterior. 	Processo de julgamento de responsabilidade financeira
Remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal	Infração processual financeira	<ul style="list-style-type: none"> Limite mínimo: montante correspondente a 5 UC (510,00 euros); Limite máximo: montante correspondente a 40 UC (4 080,00 euros). 			Processo autónomo de multa

Fonte: Artigos 58.º, n.ºs 3 e 4, 61.º, n.ºs 1 e 5, 65.º, n.ºs 1, alínea n), primeira parte, 2, 8 e 9, 66.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, 67.º, n.º 3, 78.º, n.º 4, alínea e), 89.º, n.º 1, alínea a), 105.º, n.º 1, e 108.º, todas da [LOPTC](#).

45 A responsabilidade sancionatória pela falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal ou pela sua remessa intempestiva e injustificada só ocorre se a ação/omissão for praticada com culpa³⁰.

46 Assim, importará saber se os agentes violaram os deveres objetivos de cuidado a que estavam obrigados e se, em face das circunstâncias concretas, lhes era exigível um comportamento diferente.

47 Como se assinalou no quadro *supra*, quer a responsabilidade sancionatória pela prática da infração financeira sancionatória traduzida na falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal, quer pela prática da infração processual financeira consubstanciada na remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal, pode ser relevada quando se mostrem preenchidos os pressupostos previstos no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC (cf. também, n.º 3 do artigo 66.º do mesmo diploma).

²⁹ A moldura sancionatória abstrata varia consoante o grau de culpa imputável aos agentes, cuja avaliação é realizada de harmonia com as circunstâncias do caso, tendo em consideração as competências dos cargos ou a índole das principais funções de cada responsável, o volume e fundos movimentados, o montante material da lesão dos dinheiros ou valores públicos, o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal e os meios humanos e materiais existentes nos serviços, organismos ou entidades sujeitas à sua jurisdição, nos termos do artigo 64.º da LOPTC (se as infrações forem cometidas por negligência, o limite máximo da moldura sancionatória é reduzido para metade, nos termos do n.º 2 e 1.ª parte do n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC). Os valores apresentados partem do pressuposto de que a unidade de conta processual (UC) tem o valor atual de 102,00 euros.

³⁰ Cf. artigos 61.º, n.º 5, 67.º, n.º 3, e 65.º, n.º 8, da LOPTC.

PARTE III OBSERVAÇÕES

7. Factos apurados

7.1. Prestação das contas relativas a 2022

48 Com base nos elementos documentais disponíveis, apuraram-se os seguintes factos, relativos à prestação das contas do exercício de 2022:

- a) Em 03-06-2022, foi constituída a ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa³¹;
- b) Naquele ano, o Município de Santa Cruz da Graciosa realizou transferências para a Associação, a título de subsídios à exploração, no montante de 200 mil euros, correspondentes a mais de 70% do total dos seus rendimentos³²;
- c) Em 30-03-2023, a Assembleia Geral da ASCIG aprovou a contas relativas ao exercício de 2022, por unanimidade³³;
- d) Em 29-06-2023, a Associação remeteu ao Tribunal, por correio eletrónico, as contas relativas ao exercício de 2022, o Relatório de Gestão e a ata da deliberação de aprovação, «para efeitos do grupo autárquico da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa»³⁴;
- e) Em 30-06-2023, o Município de Santa Cruz da Graciosa remeteu ao Tribunal a respetiva conta consolidada (conta n.º 1232/2022), integrando, no seu perímetro, a ASCIG³⁵;
- f) Em 10-05-2024, foi solicitado à Associação o envio dos respetivos Estatutos e a lista atualizada dos associados, a fim de avaliar a sua eventual sujeição à obrigação legal de prestação de contas ao Tribunal³⁶;
- g) Em 13-05-2024, a ASCIG remeteu os documentos solicitados³⁷;
- h) Em 31-05-2024, em cumprimento de despacho, a ASCIG foi notificada no sentido de prestar as contas referentes ao ano económico de 2022, através da aplicação informática disponibilizada para o efeito em www.tcontas.pt, e de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG³⁸;

³¹ Cf. doc. I.01.01.04.

³² Cf. doc. I.04.01.09.

³³ Cf. doc. I.04.01.07.

³⁴ Cf. doc. I.04.01.02.

³⁵ Cf. doc. I.01.01.06.

³⁶ Cf. doc. I.01.01.11.

³⁷ Cf. doc. I.01.01.13.

³⁸ Cf. doc. I.01.01.14.

- i) Em 04-06-2024, a ASCIG informou já ter solicitado «as credenciais para acesso ao site», a fim de proceder «em conformidade»³⁹;
- j) Em 23-07-2024, no âmbito das ações de acompanhamento do cumprimento da obrigação de prestação de contas ao Tribunal, deu-se conta de que a ASCIG não havia submetido ao Tribunal, na plataforma eletrónica disponível para o efeito, a conta relativa ao exercício de 2022⁴⁰;
- k) Em 01-08-2024, foi determinada a realização de auditoria para apuramento da eventual responsabilidade financeira decorrente da falta de prestação das contas da ASCIG, a inscrever no plano de ação para 2025⁴¹;
- l) Em 13-01-2025, foi aprovado o Plano Global da Auditoria⁴²;
- m) Em 15-01-2025, foi solicitado à ASCIG o envio de elementos documentais e esclarecimentos⁴³, que remeteu prontamente⁴⁴;
- n) Em 28-01-2025, a Associação submeteu os documentos de prestação de contas na plataforma eletrónica do Tribunal⁴⁵;
- o) No exercício do contraditório, a entidade alegou a existência de constrangimentos de ordem técnica que terão impossibilitado a prestação atempada das contas ao Tribunal e assumiu o compromisso de obviar a que situação assinalada se repita⁴⁶.

7.2. Prestação das contas relativas a 2023

49 Quanto à prestação das contas relativas ao exercício de 2023, para além do mencionado nas alíneas a) e f) do § 48, *supra*, relevam os seguintes factos:

- a) Em 2023, o Município de Santa Cruz da Graciosa realizou transferências para a ASCIG, a título de subsídios à exploração, no montante de 200 mil euros, correspondentes a mais de 70% do total dos seus rendimentos⁴⁷;
- b) Em 28-03-2024, a Assembleia Geral da ASCIG aprovou as contas relativas ao exercício de 2023, por unanimidade⁴⁸;

³⁹ Cf. doc. I.01.01.11.

⁴⁰ Cf. doc. I.01.01.02.

⁴¹ *Idem*.

⁴² Cf. doc. I.02.01.01.

⁴³ Cf. doc. I.03.01.01.

⁴⁴ Cf. doc. I.03.02.01.

⁴⁵ Cf. doc. I.04.02.01.

⁴⁶ Cf. doc. I.06.02.01.

⁴⁷ Cf. doc. I.04.01.11.

⁴⁸ Cf. doc. I.04.01.08.

- c) Em 30-04-2024, a ASCIG remeteu ao Tribunal, por correio eletrónico, as demonstrações financeiras e dois balancetes relativos ao exercício de 2023 «para efeitos do grupo autárquico da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa»⁴⁹;
- d) Em 31-05-2024, a Associação foi notificada no sentido de prestar as contas referentes ao ano económico de 2023, através da aplicação informática, disponibilizada para o efeito em www.tcontas.pt, de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG⁵⁰;
- e) No âmbito do procedimento de controlo da entrada das contas no Tribunal, realizado em 18-06-2024, deu-se conta de que os documentos de prestação de contas da ASCIG não haviam sido submetidos ao Tribunal através da aplicação informática disponibilizada para o efeito⁵¹;
- f) Em 28-06-2024, a ASCIG foi notificada para prestar as contas em falta, no prazo de 10 dias, com a advertência de que a falta injustificada de prestação de contas e a remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal constituem infrações, puníveis com multa, nos termos, respetivamente, dos artigos 65.º, n.ºs 1, alínea n), e 2, e 66.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, da LOPTC⁵²;
- g) Em 30-06-2024, o Município de Santa Cruz da Graciosa remeteu ao Tribunal a respetiva conta consolidada (conta n.º 366/2023), integrando, no seu perímetro, a ASCIG⁵³;
- h) Em 10-07-2024, a Associação submeteu os documentos de prestação de contas (gerência de 2023) na plataforma eletrónica do Tribunal⁵⁴;
- i) Não foi apresentada justificação para o atraso registado no envio dos documentos de prestação de contas;
- j) No decurso da presente ação, a ASCIG alegou que «O processo de registo de representante na plataforma foi um processo moroso devido ao presidente não ter o título na assinatura digital, tendo o mesmo recorrido a um advogado para reconhecimento da assinatura, que após ser aprovado o registo, procedemos à submissão dos documentos»⁵⁵;
- k) No exercício do contraditório, a mesma entidade assumiu o compromisso de que a situação assinalada não se voltará a repetir⁵⁶;

⁴⁹ Cf. doc. I.04.01.03.

⁵⁰ Cf. doc. I.01.01.14.

⁵¹ Cf. doc. I.01.01.01.

⁵² Cf. doc.ºs I.01.01.01 e doc. I.01.01.15.

⁵³ Cf. doc. I.01.01.07.

⁵⁴ Cf. doc. I.01.01.16.

⁵⁵ Cf. doc. I.03.02.01.

⁵⁶ Cf. doc. I.06.02.01.

l) Em 10-07-2024, a Associação submeteu os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2024 na plataforma eletrónica do Tribunal⁵⁷.

8. Eventual responsabilidade sancionatória

50 Como resulta da matéria de facto, em 2022 e em 2023, a ASCIG foi maioritariamente financiada pelo Município de Santa Cruz da Graciosa, tendo integrado o respetivo perímetro de consolidação.

51 Assim sendo, atento o disposto no artigo 51.º, n.º 2, alínea d), conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, da LOPTC, estava obrigada à prestação de contas ao Tribunal.

52 Em 01-08-2024, data em que a presente ação foi determinada, a conta de gerência relativa ao ano de 2023 continuava por prestar, tornando-se suscetível de originar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

53 Aquela obrigação deveria ter sido cumprida, mediante utilização da aplicação informática disponibilizada para o efeito pelo Tribunal, dentro do prazo legalmente estabelecido, o que não se verificou.

Quadro 5 – Prestação de contas ao Tribunal pela ASCIG

Exercício a que respeita a conta	Prazo para envio da conta	Data do envio da conta
2022	até 02-05-2023 ⁵⁸	28-01-2025
2023	até 30-04-2024	10-07-2024

Fonte: Doc.ºs I.04.02.01 e I.01.01.16.

54 Com a prestação de contas relativa ao ano de 2023, no decurso da presente ação, a conduta deixou de ser enquadrável nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC (falta de prestação de contas), passando a ser sancionável por via do artigo 66.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, também da LOPTC (remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal).

55 No que respeita ao ano de 2023, verificou-se também um atraso na remessa das contas, também enquadrável nos termos do artigo 66.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, da LOPTC.

56 Como se destacou⁵⁹:

- A remessa intempestiva e injustificada das contas é suscetível de gerar responsabilidade nos termos do artigo 66.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC, infração de natureza processual, punível com multa, fixada entre o limite mínimo correspondente a 5 UC e o limite máximo correspondente a 40 UC;

⁵⁷ Cf. Doc.I.04.03.01.

⁵⁸ Nos termos do artigo 87.º, alínea d), do CPA, sempre que o termo do prazo coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

⁵⁹ Cf. ponto 6., *supra*.

- A responsabilidade recai sobre o agente ou agentes da infração;
- O apuramento da eventual responsabilidade, de natureza processual, é efetuado no âmbito de processo autónomo de multa.

57 No caso, caberia ao presidente do Conselho Executivo da ASCIG, Bruno Alexandre Teixeira da Silveira, em exercício de funções desde junho de 2022, remeter as contas relativas a 2022 e 2023 ao Tribunal.

58 A responsabilidade só ocorre com culpa, o que envolve necessariamente um juízo de censura pelo não cumprimento dos deveres funcionais de diligência dos obrigados à prestação de contas.

59 De acordo com os esclarecimentos prestados, o atraso registado na prestação das contas ficou a dever-se a constrangimentos relacionados com o facto de a ASCIG não ter, até então, prestado contas ao Tribunal, operação que implicou o recurso à plataforma eletrónica do Tribunal, envolvendo condicionalismos de natureza técnica.

60 Face ao alegado, a falta só poderia ser imputada ao seu autor a título de negligência, verificando-se também que a entidade e o responsável não foram anteriormente objeto de juízos de censura, nem destinatários de recomendações do Tribunal de Contas para correção dos procedimentos ilícitos.

61 Aqueles elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para que possa vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade pelo atraso na prestação das contas pela ASCIG, com fundamento no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, aplicável *ex vi* n.º 3 do artigo 66.º, também da LOPTC, contexto em que se considera não se justificar a abertura de processo autónomo de multa.

62 Para a decisão relevou igualmente a circunstância de a entidade auditada ter colaborado prontamente com o Tribunal e envidado todos os esforços no sentido de ultrapassar os constrangimentos com que foi sendo confrontada, bem como o compromisso assumido em contraditório de, no futuro, evitar incorrer em idêntica situação infracional.

63 Nesse sentido, assinala-se que a entidade apresentou tempestivamente as contas de gerência relativas ao ano de 2024.

PARTE IV CONCLUSÕES

9. Principais conclusões

64 Em função da análise efetuada, destacam-se as principais observações:

Pontos do Relatório	Conclusões
5.1.	A ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em junho de 2022.
5.3.	Em 2022 e 2023, a ASCIG foi financiada em mais de 70% pelo Município de Santa Cruz da Graciosa, tendo integrado o respetivo perímetro de consolidação.
6.	Naquele contexto, atento o disposto no artigo 51.º, n.º 2, alínea d), conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, ambos da LOPTC, a Associação estava sujeita ao dever de elaborar e prestar as respetivas contas ao Tribunal.
7.1 e 7.2	Aquela obrigação foi cumprida extemporaneamente, tendo as contas relativas a 2022 sido prestadas já no decurso da presente ação.
6.	A remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal constitui infração processual, sancionável com multa, nos termos do artigo 66.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, da LOPTC.
5.2.	Compete ao presidente do Conselho Executivo representar a ASCIG, em juízo e fora dele.
8.	No caso, concluindo-se que estariam reunidas as condições para que pudesse vir a ser utilizada a faculdade de relevação da responsabilidade sancionatória pelo atraso na prestação das contas, com fundamento no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, considerou-se não se justificar a abertura de processo autónomo de multa. Para a decisão contribuiu o facto de a ASCIG ter colaborado prontamente com o Tribunal e o compromisso assumido, no exercício do contraditório, de evitar voltar a incorrer na situação infracional descrita.
7.	Considerando o compromisso assumido pela entidade auditada de que a situação assinalada não se voltaria a repetir, assinala-se que a prestação de contas relativas à gerência do ano de 2024 foi entregue em 07-04-2025.

65 Atendendo à atempada prestação de contas, relativamente à gerência do ano de 2024, não são formuladas recomendações. Sem prejuízo, o Tribunal irá acompanhar os futuros processos de prestação de contas.

10. Vista ao Ministério Público e assessores

- 66 Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 105.º da LOPTC, com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária em que foi aprovado o presente Relatório.

Decisão

Aprovo o presente Relatório, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 1, alínea c), da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

Considerando que a entidade auditada não foi anteriormente destinatária de recomendações sobre a matéria, que é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura aos autores relativamente à prática passível de responsabilização por infração de natureza processual, e afigurando-se que, face à resposta prestada em contraditório, a falta poderá ser apenas imputada a título de negligência, consideram-se preenchidos os pressupostos fixados no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, aplicável *ex vi* n.º 3 do artigo 66.º, também da LOPTC, pelo que se decide relevar a responsabilidade do indiciado responsável.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade manifestada e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Remeta-se cópia deste Relatório à ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa, na qualidade de entidade auditada.

Remeta-se, também, cópia do presente Relatório:

- ao presidente do Conselho Executivo da ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa, ouvido em contraditório;
- ao Município de Santa Cruz da Graciosa;
- à Presidência do Governo Regional, com competência em matéria de cooperação com o poder local.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 10 de abril de 2025.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo IV	Ação n.º 25/D192-ARF2
Entidade fiscalizada:	ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa

Sujeito passivo	Receitas próprias
ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>Standard</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	-	119,99	
— Na área da residência oficial	25	88,29	2207,25
	Emolumentos calculados		
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			2207,25
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>Ações fora da área da residência oficial119,99 euros</p> <p>Ações na área da residência oficial88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Supervisão	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Cristina Ribeiro	Auditora
	Luís Costa	Auditor Verificador

Anexo

Resposta dada em contraditório

De: ASCIG - Associação Sócio Cultural Ilha Graciosa <ascigraciosa@gmail.com>

Enviada: 10 de março de 2025 10:16

Para: NGP - SRAcores <sra@tcontas.pt>

Assunto: Fwd: Envio de relato para contraditório 25/D192-ARF2 - Falta de prestação de contas, relativas a 2022 e 2023, pela ASCIG - Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa (Apuramento de responsabilidade financeira)

Bom dia,

Vimos por este meio e após análise ao envio do relatório para contraditório da prestação de contas relativas a 2022 e 2023 desta associação, expor o seguinte:

Tendo conhecimento da obrigatoriedade de envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas, as contas relativas ao ano de 2022, procedemos ao envio das mesmas através de email a 29/06/2023 o qual foi acusado e consideramos as mesmas para os devidos efeitos, embora com atraso na sua comunicação por desconhecimento do prazo estabelecido. Sendo as mesmas submetidas na plataforma posteriormente.

No que respeita a 2023, procedemos de igual forma, com o envio da prestação de contas no dia 30/04/2024, cuja recepção foi acusada.

No entanto comunicaram-nos da obrigatoriedade de submeter as mesmas na plataforma do Tribunal de Contas, que depois de alguns constrangimentos a nível de registo na mesma por parte do presidente, foram submetidas de acordo, a 10/07/2024.

Realçamos a nossa celeridade no envio da documentação e resposta às vossas correspondências, com o intuito de prestar todos e quaisquer esclarecimentos em relação à associação. O desconhecimento da obrigatoriedade da existência de plataforma para submeter os documentos, não justifica a nossa falta, no entanto sempre fomos céleres no envio dos documentos solicitados e tivemos a intenção de os comunicar, se bem que não foi da forma correta, envio este, feito através de email.

Assim solicitamos e que seja tido em consideração o exposto e que seja feita uma reavaliação da coima proposta, com o compromisso de esta situação não se voltar a repetir.

Agradecemos a boa recepção do email.

Ao dispor para qualquer dúvida ou questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da ASCIG,

Apêndices



I – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto (que a republica), 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 27-A/2020, de 24 de julho, 12/2022, de 27 de junho, e 56/2023, de 6 de outubro.
RJETC	Regime jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio	Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril.
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março (retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), 71/2018, de 31 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 66/2020, de 4 de novembro, e 29/2023, de 4 de julho.
CPA	Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro	Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
SNC	Sistema de Normalização Contabilística Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho	Declaração de Retificação n.º 67-B/2009, de 11 de setembro, Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 73/2023, de 23 de agosto.

II – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.01.01.	Antecedentes	
I.01.01.01	Informação n.º 71-2024 - ST	18-06-2024
I.01.01.02	Informação n.º 89-2024 - ST	23-07-2024
I.01.01.03	Informação n.º 126-2024 - ST	18-11-2024
I.01.01.04	Escritura de constituição da ASCIG	03-06-2022
I.01.01.05	Estatutos da ASCIG	03-06-2022
I.01.01.06	Relatório de gestão da conta consolidada do Município de Santa Cruz da Graciosa - Exercício de 2022	30-06-2023
I.01.01.07	Relatório de gestão da conta consolidada do Município de Santa Cruz da Graciosa - Exercício de 2023	30-06-2024
I.01.01.08	Lista de associados da ASCIG - 2024	20-01-2025
I.01.01.09	Remessa de documentos contabilísticos - 2022	30-06-2023
I.01.01.10	Remessa de documentos contabilísticos - 2023	30-04-2024
I.01.01.11	Correspondência trocada - Conta de 2023	
I.01.01.12	Remessa dos Estatutos pela ASCIG	13-05-2024
I.01.01.13	Análise à obrigatoriedade de prestação de contas pela ASCIG	
I.01.01.14	Notificação para a prestação das contas de 2022 e de 2023	31-05-2024
I.01.01.15	Ofício n.º 1403 - ST	28-06-2024
I.01.01.16	Registo de entrada das contas de 2023	10-07-2024
I.01.01.17	Balancete analítico da ASCIG - 2023	
I.02	Planeamento	
I.02.01	Plano global de auditoria	
I.02.01.01	Informação n.º 12-2025/DAT-UAT IV	13-01-2025
I.03	Correspondência	
I.03.01	Expedida	
I.03.01.01	Ofício n.º 268/2025	15-01-2025
I.03.02	Recebida	
I.03.02.01	Mensagem de correio eletrónico (resposta ao ofício n.º 268/2025)	20-01-2025
I.04	Documentos recolhidos	
I.04.01	Respostas aos ofícios	
I.04.01.01	Resposta ao ofício n.º 268/2025	20-01-2025
I.04.01.02	Mensagem de correio eletrónico - Prestação de Contas 2022	29-06-2023
I.04.01.03	Mensagem de correio eletrónico - Prestação de Contas 2023	30-04-2024
I.04.01.04	Mensagem de correio eletrónico - Prestação de contas de 2022 e de 2023 - ASCIG	Diversas
I.04.01.05	Ata da eleição dos órgãos sociais da ASCIG	24-06-2022
I.04.01.06	Ata de reunião do Conselho Executivo da ASCIG	06-03-2024
I.04.01.07	Ata n.º 4 - Aprovação das contas da ASCIG - 2022	31-03-2023
I.04.01.08	Ata n.º 6 - Aprovação das contas da ASCIG - 2023	28-03-2024
I.04.01.09	Conta corrente da ASCIG - 2022	
I.04.01.10	Relação das transferências do Município de Santa Cruz da Graciosa para a ASCIG - 2022	
I.04.01.11	Conta corrente da ASCIG - 2023	Diversas
I.04.01.12	Relação das transferências do Município de Santa Cruz da Graciosa para a ASCIG - 2023	
I.04.01.13	Contrato de aquisição de serviços de contabilidade	30-06-2022
I.04.02	Registo de entrada das contas de 2022	
I.04.02.01	Registo de entrada das contas de 2022	28-01-2025
I.05	Relato	
I.05.01	Relato	05-03-2025
I.06	Contraditório	
I.06.01	Ofícios	
I.06.01.01	Ofício n.º 2025-946 - ST	06-03-2025



N.º (Pasta/ficheiro)	Documento	Data
I.06.01.02	Ofício n.º 2025-948 - ST	06-03-2025
I.06.01.03	Acusa a Receção Ofício n.º 2025-946 - ST	06-03-2025
I.06.02	Resposta	
I.06.02.01	Mensagem de correio eletrónico – Contraditório ASCIG	10-03-2025
I.07	Relatório	
I.07.01	Relatório n.º 02/2025-FS/SRATC	10-04-2025